



REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º- O Estágio Supervisionado de que trata este regulamento refere-se à formação de licenciados em Pedagogia pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir).

Artigo 2º- O Estágio do Curso de Pedagogia, como procedimento didático-pedagógico, é atividade curricular supervisionada de competência da instituição formadora, que define no projeto pedagógico seus princípios e objetivos.

Artigo 3º- O Estágio Supervisionado só poderá ser realizado em Instituições de Ensino públicas ou particulares, organizações não governamentais e/ou empresas que ofereçam condições de proporcionar aos alunos estagiários, experiências e vivências práticas de natureza profissional, de desenvolvimento sociocultural, civil e científico.

CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 4º- O Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia é atividade curricular obrigatória na formação do licenciado em Pedagogia conforme Resolução CNE/CP nº 01/2006 que prevê uma carga horária mínima de 400 horas. O Estágio Curricular será realizado na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e com participação em atividades da supervisão de processos educativos, no planejamento, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de atividades e projetos educativos.

Parágrafo único – Os alunos que exercem função docente, comprovada por documento da instituição em que atuam, poderão, mediante pedido formalizado ao Departamento, ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado de até 200 horas (Resolução CNE/CP nº 02/2002).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 5º- O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Pedagogia tem como objetivos:

I- Aproximar o aluno de graduação da realidade onde irá atuar.



II- Propiciar ao aluno estagiário, através de subsídios teóricos adequados, uma análise crítica da atuação dos professores de Educação Infantil e do Ensino dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

III- Compreender e vivenciar o funcionamento e a dinâmica da sala de aula.

IV- Identificar o papel do professor, do aluno e do gestor e demais membros da equipe pedagógica nas situações de ensino e de aprendizagem.

V- Refletir sobre a prática pedagógica observada.

VI- Participar de projetos de diferentes naturezas em ambientes escolares e não-escolares.

VII- Fortalecer o vínculo entre a instituição formadora e o sistema educacional.

Artigo 6º- Constituem objetivos da Licenciatura em Pedagogia:

I- Possibilitar o conhecimento da realidade de uma instituição escolar: seu fortalecimento, e sua organização nos diferentes aspectos, bem como a familiarização do estagiário com seu futuro ambiente de trabalho.

II- Despertar a criatividade, motivando o futuro profissional para o enriquecimento de sua formação ao iniciar-se em pesquisas, propiciando a ampliação do interesse pela pesquisa científica e tecnológica relacionada com os problemas peculiares da educação.

III- Proporcionar vivência interdisciplinar da profissão, através de experiências o mais próximo possível das situações reais, possibilitando a aplicação, visando o aprimoramento e a complementação dos conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso de graduação.

IV- Ampliar o referencial bibliográfico disponível.

V- Estimular a criação e desenvolvimento de canais de cooperação entre Instituição e Escola e/ou empresa, permitindo a solução de problemas de interesses mútuos.

VI- Fornecer instrumentos adequados para que o aluno estagiário possa observar e analisar as questões da realidade concreta e refletir sobre ela, percebendo a presença ou não da interdependência recíproca entre teoria e prática.

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 7º- A disciplina Estágio Supervisionado terá início no quinto período do curso, estendendo-se até o final do mesmo, somando, ao todo, 400 horas de estágio distribuídas em três fases, sendo respectivamente de 100 horas, no primeiro nível e de 150 horas nos dois níveis subsequentes.



§ 1º No quinto período letivo a disciplina será denominada Estágio Supervisionado – em Observação (aspectos físicos, pedagógicos e administrativos);

§ 2º No sexto período letivo a disciplina será denominada Estágio Supervisionado – de Participação em Docência e Orientação Educacional.

§ 3º No sétimo período letivo a disciplina será denominada Estágio Supervisionado – de Participação em Supervisão Escolar e Gestão Escolar.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO**

Artigo 8º - A organização e supervisão do Estágio são de responsabilidade da comissão de professores especialmente designados para esse fim.

Artigo 9º - Os professores supervisores de estágio definirão com os discentes as estratégias para a atuação no Estágio, a distribuição da carga horária pelas diferentes atividades, inclusive os horários dos estagiários nas instituições-campo.

Artigo 10 – Os professores supervisores de estágio deverão acompanhar, orientar e avaliar o estagiário quanto ao cumprimento do estágio e seu desempenho, estabelecendo os critérios de avaliação em consonância com este regulamento e com o programa da disciplina.

CAPÍTULO V **DA AVALIAÇÃO**

Artigo 11 – Na avaliação do aluno em relação ao Estágio Supervisionado serão considerados:

I – participação e desempenho nas atividades dos encontros semanais do grupo classe com os professores supervisores;

II – cumprimento e desempenho das atividades propostas para o estágio na instituição-campo, que deverão ser acompanhados por meio de visitas dos professores supervisores à respectiva instituição, ficha de registro da frequência e do trabalho desenvolvido, assinada pelo responsável da escola ou instituição;

III – apresentação de relatório final das atividades desenvolvidas pelo estagiário na instituição-campo durante os níveis do Estágio Supervisionado, a saber: observação e participação;



IV – apresentação dos planos de aula e o desempenho nas atividades de: docência e relatório das atividades desenvolvidas na Orientação Educacional, no segundo nível do estágio;

V – apresentação de projeto e relatório das atividades desenvolvidas pelo acadêmico nas áreas de Supervisão e Gestão Escolar, no terceiro nível do estágio.

CAPÍTULO VI

ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Artigo 12 – O aluno que realizar estágio extracurricular, ou seja, atividades em estágio que não o estágio supervisionado obrigatório, que tiver comprovação, poderá requerer junto à Comissão Responsável pelo registro das Atividades Complementares, o registro de horas conforme regulamento das mesmas:

I – Estágios em laboratório de ensino e de Pesquisa, não obrigatórios, com duração mínima de 80 horas semestrais, serão equivalentes a 15 horas semestrais, como atividade complementar em no máximo 4 semestres.

II- Estágio Curricular não obrigatório, com duração mínima de 80 horas semestrais, serão equivalentes a 20 horas semestrais, como atividade complementar por semestre, no máximo 3 semestres.

Artigo 13 – Será validado o Estágio Extracurricular através de documento expedido pelo Supervisor direto de estágio em questão, em papel timbrado da Instituição cedente.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 – A aprovação do aluno na disciplina Estágio Supervisionado estará condicionada à frequência mínima obrigatória nas atividades em sala de aula (supervisão com o professor e demais colegas estagiário) e no cumprimento das horas do estágio em campo devidamente registrados em ficha própria conforme modelo anexo.

Artigo 15 – Não se constituirá vínculo empregatício de espécie alguma, do aluno com a instituição pública ou privada onde se realizar o estágio.



UNIR - Universidade Federal de Rondônia
Campus de Guajar-Mirim
Departamento Acadmico de Cincias da Educao - DACE



Campus de Guajar-Mirim

Artigo 16 – Os casos omissos devero ser analisados e resolvidos pelos professores supervisores de estgio, em primeira instncia e, em segunda instncia, pelo Conselho de Departamento do Curso (CONDEP).